

**Nº 09 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 06 de maio
de 2013. -----**

Aos seis dias do mês de Maio do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnica. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de abril do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, À REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 06.05.2013. ---

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Arqto. Antonio Cabeleira, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, numa reunião de trabalho, em Braga, no âmbito do "Programa CLDS - Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social". -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

Prestação de contas da Associação de Municípios do Alto Tâmega -

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, disponibilizou, para consulta e conhecimento, o Relatório de Gestão e Contas, referente ao ano financeiro de 2012, da "AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega". -----

"AFM - Associação Flavienses no Mundo" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 27 de abril, se realizou a Assembleia Geral da Associação "Flavienses no Mundo", tendo esta como principal assunto a eleição dos corpos sociais, bem como a definição de objetivos para o próximo triénio. -----

50 anos do Corpo Nacional de Escutas - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 03 de maio, esteve na exposição de fotografia e fórum, realizados no Centro Cultural de Chaves, atividades associadas à comemoração dos 50 anos do Corpo Nacional de Escutas de Chaves. -----

I Encontro "As Comunidades e o Desenvolvimento Local" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 04 de maio, esteve, no Auditório do Centro Cultural de Chaves, o Senhor Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José Cesário, no âmbito do I Encontro "As Comunidades e o Desenvolvimento Local". -----

Inauguração do "Centro de Incubação de Industrias Criativas" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 05 de maio, decorreu a cerimónia de inauguração do "Centro de Incubação de Industrias Criativas", a qual contou com a presença do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, Emídio Guerreiro. -----

III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1.CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

2. CONVITE PARA O PROGRAMA CLDS+ (CONTRATOS LOCAIS DESENVOLVIMENTO SOCIAL) INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº92 /SPDC N.º 01/2013 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

IV - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de abril de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. AQUISIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - AÇÕES NOMINATIVAS - DETIDAS PELA SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A., NAS SOCIEDADES "EÓLICA DA SERRA DAS ALTURAS, S.A." E "EÓLICA DE MONTENEGRELO, S.A.". - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. PROPOSTA N. ° 42/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário sob a Proposta N° 20/GAPV/2013, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 18 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar a alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos municípios acionistas da sociedade "EHATB - Empreendimentos Hiroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das participações sociais detidas por esta sociedade nas sociedades "Eólica da Serra das Alturas, S.A." e "Eólica de Montenegro, S.A.". -----

2. Deliberou, ainda, aprovar a aquisição, por este Município, da correspondente posição societária, a título gratuito e em regime de contitularidade de um sexto indiviso, em conformidade com o disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei n° 50/2012, de 31 de agosto. -----

3. Tal Proposta veio a ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de fevereiro de 2013. -----

4. E através de ofício com a referência 2013/338, datado de 2013/04/08, registado nos serviços municipais sob o n° 1550, de 09/04/2013, a sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., veio remeter, na sequência das aprovações dos competentes órgãos municipais supra referidas, uma minuta do contrato relativo à aquisição gratuita, pelo Município de Chaves, de uma sexta parte indivisa das ações nominativas, representativas de 49,9% do respetivo capital social de cada uma das sociedades "Eólica da Serra das Alturas, S.A.", NIPC 506 393 925, e "Eólica de Montenegro, S.A.", NIPC 508 094 453, cuja titularidade, atualmente, pertence à dita EHATB, em vista à correspondente aprovação pelo órgão executivo municipal e subsequente sujeição, da respetiva minuta, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no estrito cumprimento do disposto no artigo 23° da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria na Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a minuta do contrato de aquisição a título gratuito, em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida, consubstanciando a aquisição de uma sexta parte indivisa das ações nominativas detidas pela EHATB - Empreendimentos Hidrelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., com todos os direitos e obrigações inerentes às referidas ações, nas sociedades Eólica da Serra das Alturas, S.A. e Eólica de Montenegro, S.A. -----

b) Em conformidade com o disposto no Artigo 23° da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto, que a respetiva minuta seja remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, instruindo-se o

respetivo processo em conformidade com o disposto na Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas; -----

c) Conquistado o visto prévio, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato; -----

d) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações - para ulterior operacionalização. -----
Chaves, 30 de abril de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Batista. --
Em anexo: A referida minuta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. AQUISIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - AÇÕES NOMINATIVAS - DETIDAS PELA SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A., NA SOCIEDADE "ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A.". - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PROPOSTA N. ° 43/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário sob a Proposta Nº 21/GAPV/2013, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 18 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar a alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos municípios acionistas da sociedade "EHATB - Empreendimentos Hiroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das participações sociais detidas por esta sociedade na empresa pública "Águas de Trás-os-Montes, S.A.". -----

2. Deliberou, ainda, aprovar a aquisição, por este Município, da correspondente posição societária, a título gratuito e em regime de contitularidade de um sexto indiviso, em conformidade com o disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

3. Tal Proposta veio a ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de fevereiro de 2013. -----

4. E através de ofício com a referência 2013/332, datado de 2013/04/08, registado nos serviços municipais sob o nº 1550, de 09/04/2013, a sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., veio remeter, na sequência das aprovações dos competentes órgãos municipais supra referidas, uma minuta do contrato relativo à aquisição gratuita, pelo Município de Chaves, de uma sexta parte indivisa das ações nominativas e tituladas, representativas de 1,6% do capital social da "Águas de Trás-os-Montes, S.A.", NIPC 505 863 901, cuja titularidade, atualmente, pertence à dita EHATB, em vista à correspondente aprovação pelo órgão executivo municipal e subsequente sujeição, da respetiva minuta, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no estrito cumprimento do disposto no artigo 23º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a minuta do contrato de aquisição a título gratuito, em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida, consubstanciando a aquisição de uma sexta parte indivisa das ações nominativas detidas pela EHATB - Empreendimentos Hidroeletricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., com todos os direitos e obrigações inerentes às referidas ações, na empresa pública "Águas de Trás-os-Montes, S.A."; -----

b) Em conformidade com o disposto no Artigo 23º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que a respetiva minuta seja remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, instruindo-se o respetivo processo em conformidade com o disposto na Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas; -----

c) Conquistado o visto prévio, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato; -----

d) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações - para ulterior operacionalização. -----
Chaves, 30 de abril de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Batista. --
Em anexo: A referida minuta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. AQUISIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO E EM REGIME DE CONTITULARIDADE, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - QUOTAS - DETIDAS PELA SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A., NAS SOCIEDADES "EÓLICA DE ATILHO, LDA." E "EÓLICA DA PADRELA, LDA." - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. PROPOSTA N.º 44/GAPV/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário sob a Proposta Nº 19/GAPV/2013, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 18 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar a alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos municípios acionistas da sociedade "EHATB - Empreendimentos Hiroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das participações sociais detidas por esta sociedade nas sociedades "Eólica do Atilhó, Lda." e "Eólica da Padrela, Lda.". -----

2. Deliberou, ainda, aprovar a aquisição, por este Município, da correspondente posição societária, a título gratuito e em regime de contitularidade de um sexto indiviso, em conformidade com o disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. -----

3. Tal Proposta veio a ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de fevereiro de 2013. -----

4. E através de ofício com a referência 2013/357, datado de 2013/04/08, registado nos serviços municipais sob o n.º 1550, de 09/04/2013, a sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., veio remeter, na sequência das aprovações dos competentes órgãos municipais supra referidas, uma minuta do contrato relativo à aquisição gratuita, pelo Município de Chaves, de uma sexta parte indivisa das quotas, representativas de 50% e 40% do respetivo capital social de cada uma das sociedades "Eólica do Atilho, Lda.", NIPC 506 867 560, e "Eólica da Padrela, Lda.", NIPC 505 533 758, cuja titularidade, atualmente, pertence à dita EHATB, em vista à correspondente aprovação pelo órgão executivo municipal e subsequente sujeição, da respetiva minuta, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no estrito cumprimento do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a minuta do contrato de aquisição a título gratuito, em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida, consubstanciando a aquisição de uma sexta parte indivisa das quotas detidas pela EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., com todos os direitos e obrigações inerentes às referidas participações sociais, nas sociedades Eólica do Atilho, Lda. e Eólica da Padrela, Lda.; -----

b) Em conformidade com o disposto no Artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a respetiva minuta seja remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, instruindo-se o respetivo processo em conformidade com o disposto na Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas; -----

c) Conquistado o visto prévio, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato; -----

d) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 30 de abril de 2013. -----
O Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Batista. ---

Em anexo: A referida minuta. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS SIR - SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL - ARTIGOS 79.º E 81.º, DO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO. PROPOSTA N.º 45/GAPV/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Dispõe o art. 8.º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade: -----

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; -----

- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; -----
- d) As isenções e sua fundamentação; -----
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; -----
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações. -----
3. Nesta conformidade normativa, impôs-se a obrigatoriedade de sustentar o valor das taxas municipais, independentemente da respetiva incidência objetiva e subjetiva, com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade. -----
4. Ora, no dia 1 de agosto de 2012, veio a ser publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, diploma legal que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), comportando no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio do exercício da atividade industrial, incluindo o controlo prévio da competência as Autarquias Locais. -----
5. De facto, o controlo prévio da atividade industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais, encontrando-se distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração central (MAMAOT e MEE) e pelas ZER. -----
6. Ressalve-se, contudo, que o novo diploma legal, que tem como principal objetivo a redução dos custos de contexto e a simplificação de processos, alarga, significativamente, o âmbito dos estabelecimentos industriais do tipo 3 e, conseqüentemente, o âmbito de intervenção das Câmaras Municipais. -----
7. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 81º, do retrocitado diploma legal, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovam, em execução do SIR, regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos elencados no n.º 1, do artigo 79º, do mesmo diploma legal, sempre que, como é evidente, a entidade coordenadora seja a câmara municipal. -----
8. Por outro lado, o n.º 2, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, dispõe que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido nos termos do anexo V ao SIR, nas seguintes proporções: -----
- a) 5 % para a entidade responsável pela administração do «Balcão do empreendedor»; -----
- b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria. -----
9. Ora, considerando o disposto nos artigos atrás identificados, bem como o facto das taxas associadas ao Sistema da Indústria Responsável se encontrarem diretamente conexas com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela realização de Operações Urbanística, em vigor no Concelho de Chaves, devidamente aprovado pelo executivo municipal em sua reunião do dia 16 de novembro de 2009 e pela Assembleia Municipal, em sede de sessão ordinária realizada no pretérito dia 30 de dezembro de 2009. -----

10. Sendo certo que as alterações a introduzir no retrocitado Regulamento Municipal se poderão resumir da seguinte forma: -----

a) Inclusão da Tabela de Taxas associadas ao SIR, muito concretamente, aos atos praticados pela Câmara Municipal e previstos no artigo 79º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, bem como da respetiva fundamentação económica, passando as mesmas a constar, respetivamente, como Anexo C e D, do mesmo Regulamento; -----

b) Revogação das Taxas constantes do referido Regulamento, e associadas ao Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto; -----

c) Alteração do artigo 32º, do Regulamento, passando o mesmo a contemplar a distribuição obrigatória do montante das taxas destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria, prevista no artigo 80º e no anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto; -----

d) Introdução no Regulamento da regra de atualização automática da taxa base prevista no n.º 2, da parte 1, do Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. -----

11. Sendo certo que por força do disposto na alínea c), do n.º 2, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, o valor das taxas em causa deve ser acompanhado de fundamentação económica¹. -----

12. Nos termos de tal norma habilitante e ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112º e do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do estabelecido na alínea a), do n.º 6, do art. 64º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa. -----

13. Por último, por força do disposto no n.ºs 3 e 4, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o projeto de regulamento que contemple as taxas em procedimento municipais no âmbito do SIR, bem como o respetivo lançamento e liquidação, são submetidos a discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais. -----

14. Por sua vez, o n.º 4, do artigo 81º, do mesmo diploma legal, impõe a obrigatoriedade de publicação do regulamento aprovado, na 2ª série do Diário da República, bem como a sua disponibilização no «Balcão do empreendedor», sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na Lei. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 81º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, seja

¹ Saliente-se, neste âmbito, que a fundamentação económica que acompanha a tabela de taxas em anexo à presente proposta, teve como base o estudo encarregue pela AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve - e datado do dia 16/04/2013. -----

aprovada a Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanística, em vigor no Concelho de Chaves, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta, revogando, em simultâneo, as taxas constantes do mesmo Regulamento e associadas ao Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto; -----

b) Em tudo o resto, o retrocitado Regulamento dever-se-á manter inalterado; -----

c) Sequencialmente, e no estrito cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, submeter as alterações ao regulamento que vierem a ser aprovadas nos termos configurados na alínea anterior, a discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais, devendo as mesmas alterações ser, para o efeito, publicadas na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial do Município de Chaves; -----

d) Findo o período de discussão pública referido na alínea anterior, e caso não se verifique a existência de qualquer contributo, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações e do n.º 1, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; -----

e) Por último, no escrupuloso cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e no artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dever-se-á proceder à publicação das alterações ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanística, em vigor no Concelho de Chaves, devidamente aprovadas, na 2ª série do Diário da República, bem como em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, no Boletim da Autarquia e, ainda, na sua página eletrónica, por força do disposto no artigo 13º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como proceder à sua disponibilização no «Balcão do empreendedor». -----

Chaves, 30 de abril de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: - Documento contendo as alterações a introduzir aos artigos 5º e 32º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanística, em vigor no Concelho de Chaves;- Tabela de taxas associadas ao SIR e a respetiva fundamentação económica. -----

Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanística, em vigor no Concelho de Chaves -----

Artigo 5º -----

Atualização -----

1. **Sem prejuízo do disposto no n.º 6, as taxas previstas no presente Regulamento serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.**

2. (...). -----
 3. (...). -----
 4. (...). -----
 5. (...). -----

6. As taxas previstas no Anexo C, do presente Regulamento - Sistema de Indústria Responsável -, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano. -----

Artigo 32º -----

Licenciamento Industrial -----

Para efeitos do disposto no n.º 2, do art. 81º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido nos termos do anexo V ao SIR, tendo a seguinte distribuição: -----

a) 5% para a entidade responsável pela administração do «Balcão do empreendedor» ; -----

b) O valor remanescente a repartir em parte iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA/PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO. ANO 2013. PROPOSTA 7/GATF/2013

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, documento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; -----

Considerando que na referida freguesia de Nogueira da Montanha foram desativados todos os edifícios das antigas escolas primárias; -----

Considerando que foi sugerido pela Junta de Freguesia que os edifícios escolares desativados, que não sejam utilizados para fins de apoio à comunidade, sejam vendidos através da figura da Hasta Pública, dado que estão a degradar-se progressivamente; -----

Considerando que nessas circunstâncias o produto da venda em Hasta Pública seria investido na freguesia; -----

Considerando que a antiga Escola da aldeia de Capeludos foi arrematada pelo valor de 26.000,00€ à Senhora D. Ana do Carmo Lobo Campos e marido, emigrantes nos Estados Unidos da América; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Nogueira da Montanha** pretende investir esse montante, em pavimentação de vários arruamentos na freguesia. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia

de **Nogueira da Montanha**, para as obras especificada (**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**), no valor de 26.000,00€, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----
 À Consideração Superior -----
 Câmara Municipal de Chaves, 30 de Abril de 2013 -----
 A Funcionária, -----
 (Maria das Graças Alves -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
 Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Nogueira da Montanha**, com o número de cartão equiparado a Pessoa Coletiva 506 894 975 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Chaves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Nogueira da Montanha**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Pavimentação de arruamentos na Freguesia** pelo valor de 26.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Nogueira da Montanha** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Nogueira da Montanha**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **26.000,00 €** (vinte e seis mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, de _____ de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(José Chaves) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.04.30 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. EXTINÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO PAR A OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE SITO NAS PORTAS DO ANJO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, EM CHAVES. INF. 41/DAF/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes é titular do direito de uso privativo, relativo à ocupação da via pública, na qual tem instalado um quiosque, muito concretamente, nas Portas do Anjo, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

2. Acontece, porém, que, na presente data, verifica-se que o quiosque, em causa, se encontra encerrado, sem qualquer tipo de atividade. -----

1. Nestes termos, e na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2013/03/18, a qual recaiu sobre a Informação nº 24/DAF/13, produzida por estes serviços, no dia 1 de março de 2013, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de extinção da licença de uso privativo atribuída a Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes, com base nas razões invocadas na referida Informação. -----

2. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada na extinção da licença de uso privativo atribuída a Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes, de acordo com a argumentação técnico-jurídica vertida na Informação nº 24/DAF/13, produzida por estes serviços, no dia 1 de março de 2013; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de abril de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.03.05 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de deliberação nos termos sugeridos no seu cap.IV. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.04.30 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROPOSTA PARA O REORDENAMENTO DO TRÂNSITO E PARA A ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NA RUA DO PARAÍSO - LUGAR FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, Do ENGº ABEL PEIXOTO, DE 09.04.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Na sequência de várias sugestões e reclamações apresentadas por moradores da Rua do Paraíso, e área envolvente, estes serviços tomaram a iniciativa de proceder à elaboração de uma proposta para o reordenamento do trânsito e para a alteração da sinalização rodoviária neste arruamento urbano.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Tendo por base o diagnóstico efetuado no local, e considerando que: -----

a) Nos últimos sete anos, a Rua do Paraíso foi alvo de grandes transformações, principalmente ao nível da sua geometria transversal; -----

b) Estas transformações foram sendo operadas por vários agentes imobiliários, no âmbito de três operações urbanísticas que converteram a Rua do Paraíso num arruamento urbano com características de via distribuidora local; -----

c) Em resultado destas operações urbanísticas realizadas, é necessário adaptar as infraestruturas viárias que já existiam às novas obras de urbanização realizadas; -----

- d) Nos estudos elaborados pelos serviços desta Divisão, está previsto o prolongamento futuro deste arruamento para ponte, até à intersecção com a futura circular externa de Chaves; -----
- e) A Rua do Paraíso, atualmente, não está dotada da necessária sinalização vertical e horizontal de código; -----
- f) O entroncamento da Rua do Paraíso com a Rua dos Aregos tem características geométricas que não garantem as necessárias condições de segurança para a circulação viária, principalmente devido ao fato de ser um entroncamento que proporciona um elevado número de pontos de conflito entre os sentidos de circulação automóvel; -----
- g) De acordo com diversos estudos, cerca de 30% dos acidentes rodoviários ocorrem devido a erros de reconhecimento e de decisão por parte dos condutores; -----
- h) Estes erros são muitas vezes o resultado de uma inadequada ou inexistente sinalização do trânsito; -----
- i) A sinalização tem como função regular o trânsito, indicando aos utentes da via a forma correcta e segura como esta deve ser utilizada; -----
- j) Para poder ajudar o condutor, e para que as indicações que transmite sejam respeitadas, a sinalização deve ser: -----
- Uniforme (que é condição necessária à sua compreensão por todos); -----
 - Homogénea (permitindo ao condutor apreender imediatamente o contexto em que se insere, a sua situação e ainda tratar a informação nas melhores condições de segurança possíveis); -----
 - Simples (facilitando o trabalho do condutor); -----
 - Coerente (com a prática e com as regras de circulação); -----
- k) É urgente implementar medidas/ações que minimizem os impactos gerados pelas obras realizadas. -----

2.2. Neste contexto, face às condicionantes existentes no local, face às restrições financeiras que o período que o país atravessa impõe e nos termos do "Regulamento de sinalização e Trânsito" e do "Código da Estrada" em vigor, propõe-se a implementação das seguintes medidas/ações, representadas nas peças desenhadas em anexo: -----

- a) Reformulação e requalificação da sinalização vertical e horizontal de código na Rua do Paraíso e nos entroncamentos entre esta e a Praceta Bernardim Ribeiro, a Avenida Padre António Vieira, a Rua dos Aregos e a Rua Manuel José Leitão; -----
- b) Alteração da geometria do entroncamento entre a Rua do Paraíso e a Rua dos Aregos; -----
- c) Remate dos dois troços do separador central na Rua do Paraíso, representados nas plantas em anexo. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1 - Face ao exposto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que se submeta a presente proposta à próxima reunião do órgão executivo camarário, tendo em vista a aprovação da "Proposta para o reordenamento do trânsito e para a alteração da sinalização rodoviária na Rua do Paraíso", em conformidade com o preconizado, cujas obras se estimam no valor de 16.800 € (IVA não incluído); -----

3.2 - Merecendo esta proposta acolhimento por parte do Executivo, sugere-se ao Senhor Vereador responsável pelo pelouro, Sr. Arq. Castanheira Penas, que determine a adoção dos seguintes procedimentos: -----

- a) A divulgação da deliberação tomada à Junta de Freguesia de Santa Maria-Maior; -----
- b) A divulgação da deliberação tomada às forças policiais sedeadas no Concelho, neste caso a Secção de Chaves da Polícia de Segurança Pública; -----
- c) A realização da obra pelos serviços da Divisão de Recursos Operacionais. -----

3.3 - Caso as obras em causa sejam realizadas pelos serviços da Divisão de Recursos Operacionais, recomenda-se que se envie uma cópia do processo à referida unidade orgânica, para que esta verifique, no armazém, a existência de material necessário para a implementação da presente proposta, desencadeando tal unidade, junto da Divisão de Gestão Financeira, os procedimentos administrativos necessários à aquisição do material que se vier a revelar necessário. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 09.04.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, para adoção da estratégia procedimental preconizada.-----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.04.30 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLETIVA, EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 78/2008 - JOSÉ ALBERTO VAZ RIBEIRO - FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 18.04.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Em reunião de câmara de 16-11-2012, sob proposta da informação técnica de 09-11-2012, o Executivo deliberou no sentido de as obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 78/2008, orçadas no montante de € 52 554,60 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos) sejam fin

almente realizadas pela Autarquia, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 84° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3, em virtude de a promotora, Ediflavius Construções, Lda, não as ter realizado, no âmbito da vigência daquele título.-----

1.2-Tendo o Executivo concordado com a proposta referida no anterior parágrafo, o processo administrativo registado com o n° 447/06, foi remetido à Divisão de Obras Públicas, a fim de serem iniciados os procedimentos tendentes à promoção da realização das obras de urbanização em falta, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

1.3-As obras de construção tituladas pelo alvará n° 78/08, inerentes à construção de um edifício destinado a habitação coletiva incidiram sobre o prédio urbano, sito no lugar da Fonte do Leite, freguesia Santa Cruz/Trindade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 254/20071019 e inscrito na matriz urbana da anteriormente designada freguesia de Chaves sob o artigo omissis.-

1.4-Na presente data encontra-se a decorrer na Divisão de Obras Públicas, o procedimento concursal para realização das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção n° 78/2008. -----

2-PARECER -----

2.1-Considerando que a delimitação a Poente do prédio urbano supra referido, sobre o qual incidiram as obras de construção e obras de urbanização tituladas pelo alvará n° 78/2008 não coincide com a guia da faixa de rodagem descendente do arruamento projetado também a Poente daquele prédio; -----

2.2-Considerando ainda que tecnicamente a execução das duas faixas de rodagem dum arruamento devem ser em simultâneo; -----

2.3-Propõe-se que sejam executadas as duas faixas de rodagem do arruamento situado a Poente do edifício construído sob o alvará de obras n° 78/2008, apenas com a camada de regularização em betão betuminoso, com características de regularização (Binder), com 0,08 m de espessura final, antecedida de abertura de caixa, fornecimento e colocação de material britado de granulometria extensa, tout-venant, aplicado em duas camadas de 0,15 m de espessura.-----

3-PROPOSTA -----

Face ao acima exposto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, sugiro que se submeta a presente proposta à próxima reunião de câmara, tendo em vista a aprovação da proposta de execução das duas faixas de rodagem do arruamento que dá acesso ao edifício construído sob o alvará n° 78/2008. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.04.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.04.30 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. ARMAZÉM DESTINADO A ARMAZENAMENTO DE FRUTA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - ISABEL GRILLO UNIPESSOAL, LDA. - VALE DE SALGUEIRO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 23.04.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO-----

Isabel Grilo, Unipessoal, Lda, apresenta sob requerimento n.º 1316/12, referente ao processo n.º 495/12, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção² de um armazém destinado a armazenamento de fruta, situado no lugar de Vale de Salgueiro, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 15 919.12 m², está inscrito na matriz com o n.º 3192 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 4254/20120427, da freguesia de Outeiro Seco. -----

² «Obras de construção» as obras de criação de novas -----
edificações; -----

ANTECEDENTES -----
 A parcela de terreno objeto da pretensão, resultou de uma operação de destaque, emitida em 2012-03-28. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11³ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13⁴ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----

³ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano diretor municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----
- e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- f) Projeto de arquitetura; -----
- g) Memória descritiva e justificativa; -----
- h) Estimativa do custo total da obra; -----
- i) Calendarização da execução da obra; -----
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
- m) Projetos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

⁴ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças desenhadas do projeto georeferenciadas; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Plano de acessibilidades; -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4⁵ do Dec.-Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O prédio urbano tem na sua totalidade 15 919.12 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido no Parque Empresarial de Chaves (PEC), na Unidade Operativa 6 - Área de ampliação do parque de atividades de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----
 Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

O requerente pretende proceder á construção, de um armazém destinado a armazenamento de fruta, com a área bruta de construção de 3 091.14 m², distribuídos pelo r/chão e planta alta: -----

O armazém está implantado na Unidade Operativa 6 - Área de ampliação do parque de atividades de Chaves; -----

Face ao uso pretendido, destinado a armazém, há a referir, que se enquadra nos usos admitidos, para o local de acordo com a alínea a) do ponto 3.2 do anexo 5⁶ do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----

⁵ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

⁶ 3.2 - Indicadores e Parâmetros Urbanísticos -----

a) Os usos admitidos são os relacionados com as atividades previstas na lei que regula a atividade industrial, podendo admitir-se usos relacionados com serviços e armazenagem, bem como a instalação de comércio associado à atividade industrial. -----

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 3.2 do anexo 5⁷ do Regulamento do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 15 919.12 m² x 0.80 m²/m² = 12 735.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 3 091.14 m² (área bruta de construção proposta);-----

O projeto apresentado cumpre ainda o disposto nas alíneas d), e), f) e g) do ponto 3.2 do anexo 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, relativamente a outros parâmetros urbanísticos, designadamente, área máxima de implantação, área de impermeabilização, n.º de pisos e cêrcea máxima; -----

O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no art.º 29-A⁸ do P.D.M., onde dispõe que, as regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial (PEC) são as estabelecidas na Secção III⁹, (Espaços Industriais Classe 2), do

⁷ b) São ainda admitidos usos que permitam instalar equipamentos de utilização coletiva de apoio à melhoria da urbanidade do PEC, incluindo unidades de investigação tecnológica de iniciativa pública ou privada, unidades de gestão e formação, unidades de hotelaria, de restauração de bem-estar e desporto e equipamentos sociais.-----

c) O índice de construção máximo é de 0,80 m²/ m²; -----

d) A área de implantação máxima é de 65 %; -----

e) A área de impermeabilização máxima é de 70 %; -----

f) O número de pisos máximo acima da cota de soleira é de 3; -----

g) A cêrcea máxima das edificações é de 12 metros; -----

3.3 – Formas de execução -----

A execução desta área deve ocorrer, preferencialmente, através de operações urbanísticas enquadradas em Unidades de Execução, a delimitar pelo Município ou mediante proposta dos particulares interessado sem promover a urbanização para o fim em vista. -----

⁸ «Artigo 29.º-A -Parque Empresarial de Chaves -----

As regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial de Chaves (PEC) são as estabelecidas na Secção III(Espaços Industriais Classe 2), do Capítulo II (Usos dominantes do solo e edificabilidade), cumulativamente com as estabelecidas no Anexo -----

5 – Unidades Operativas do Parque Empresarial de Chaves, prevalecendo este último nos casos em que as regras sejam divergentes.» -----

4 – É aditado ao regulamento, dele fazendo parte integrante, o Anexo 5, com a seguinte redação: -----

⁹ Artigo 28º - *Instalação avulsa de unidades industriais* -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:-

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

Capítulo II, cumulativamente com as estabelecidas no Anexo V, ou seja: -----

- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço; -----
 - Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via; -----
 - Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é superior a 30 m, -----
 - Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela; ----
- Cumpre o disposto na alínea e) do n.º 3 do art.º 12¹⁰ do Regulamento do Plano Diretor Municipal, relativamente aos lugares de

- a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----
- b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----
- c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento;-----
- d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----
Ic = 0,8 m²/m²; -----

¹⁰ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão.-----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

- a) Um lugar por cada fogo; -----
- b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----
- c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----
- d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----
- e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----
- f) Um lugar por cada dois quartos em estabelecimentos hoteleiros;---
- g) Um lugar por cada 25 m² de área bruta de construção destinada a estabelecimentos similares de hotelaria; -----
- h) Um lugar por cada 20 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.-----

estacionamento (mínimo de 32 lugares no interior do lote, sendo 3 para pessoas com mobilidade condicionada); -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 545/13. -----

De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto acústico; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projeto de segurança contra incêndio; -----
- Projeto de arranjos exteriores (já apresentado); -----

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado, conforme previsto no n.º4 do art.º 80 do RJUE. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.04.2013:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

-À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.04.30 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5 CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE CORTE E POLIMENTO DE ROCHAS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - ANTÓNIO CARVALHO - LUGAR DE RAZEDO, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 15.04.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

1.1.- O Sr.º Antonio Carvalho, apresenta sob requerimento n.º 653/13, referente ao processo n.º 321/01, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação,

consubstanciada, na regularização das obras de ampliação¹¹, de um imóvel (lic.^a inicial n.º 91/02, para indústria da classe C), destinado a estabelecimento de atividade produtiva (incluídas em indústrias do tipo 3), designadamente, "Fabricação de artigos de granitos e de rochas, n.e." (CAE 23 703), situado no lugar do Razedo, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 2 475.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1949 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 66/19851118, da freguesia da Vila Verde da Raia. -----

ANTECEDENTES -----

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

- Licença construção n.º 91/02, para construção de uma "oficina de corte e polimento de rochas", com a área de 144.38 m². -----

-Através de requerimento com registo de entrada n.º 1860/11, o Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, enviou a esta Edilidade o processo de licenciamento industrial/comunicação do resultado de vistoria em nome de "Granitos Santos Carvalho", relativo ao estabelecimento industrial de "oficina de corte e polimentos de rochas", pelo facto do estabelecimento em causa se classificar no tipo 3 e a entidade coordenadora para o licenciamento industrial ter passado a ser a Câmara Municipal.-----

- Face á devolução do processo pelo Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, foi notificado o requerente, no sentido de apresentar título de utilização para fins industriais, elemento necessário para efetuar o "Registo", previsto no art.º 40¹² do REAI. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

¹¹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente; -----

¹² Artigo 40.º -Obrigação de registo -----

1 - A exploração de estabelecimento incluído no tipo 3 e o exercício de atividade produtiva similar ou local só podem ter início após cumprimento pelo respetivo operador da obrigação de registo prevista neste capítulo. -----

2 - O cumprimento da obrigação de registo é feito através da apresentação à entidade coordenadora do formulário de registo, juntamente com os elementos instrutórios, nos termos previstos na secção 3 do anexo IV ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante .-----

3 - O requerente deve apresentar obrigatoriamente com o pedido de registo termo de responsabilidade no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, os limiares de produção previstos na secção 3 do anexo I ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante.-----

4 - A exploração de estabelecimento incluído no tipo 3 está sujeita às exigências legais em vigor e aplicáveis ao imóvel onde está situado, bem como aos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis à atividade industrial, designadamente em matéria de segurança e saúde no trabalho, higiene e segurança alimentares e ambiente, incluindo a fiscalização e as medidas cautelares previstas no presente decreto -lei. -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial; -----
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto georeferenciadas; --
- Declaração do topógrafo; -----

2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4¹³ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno tem na sua totalidade 2 475.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----
O imóvel que se pretende regularizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5¹⁴ do Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

¹³ Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

- a) As operações de loteamento; -----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

¹⁴ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações,

De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 5 do Plano Diretor Municipal, as alterações ou reconversões de usos preexistentes, reger-se-ão pelas disposições do referido Regulamento, aplicáveis em função da sua localização e da natureza dos novos usos pretendidos, sendo certo que, no caso individual e concreto em apreciação, o imóvel mantém o uso preexistente "indústria do tipo 3".-----

As alterações a regularizar, prendem-se com a ampliação do imóvel, sendo as restantes modificações ao nível da funcionalidade dos espaços interiores. A ampliação introduzida no imóvel, teve como objetivo a criação de instalações sanitárias e armazém de peças, necessário á atividade a desenvolver, designadamente, "Fabricação de artigos de granitos e de rochas, n.e.";-----

O imóvel possui uma área bruta de construção de 384.00m², distribuídos pelo r/chão.-----

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58¹⁵, do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 2 475.00m² x 0.25 m²/m² = 618.75 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 384.00 m² (área bruta licenciada + área de ampliação proposta); -----

Face ao uso pretendido, destinado a "atividade produtiva", designadamente, "Fabricação de artigos de granitos e de rochas, n.e.", incluídas em indústria do Tipo 3, há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 53¹⁶ do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, é admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta,

equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

¹⁵ Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adotar o valor de 0,25 m²/m². -----

¹⁶ Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta. -----

sendo certo que, no caso individual e concreto em apreciação, a indústria, foi objeto de declaração de interesse público para a região de acordo com deliberação de Câmara datada de 2001/06/26;----
 O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58 do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações industriais, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28¹⁷, ou seja: -----
 - A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço; -----
 - Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via -----
 - Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é inferior a 30 m, mas que poderá ser uma das adaptações referidas no artigo 28, pelo facto de a sua regularização ter sido objeto de declaração de interesse público para a região de acordo com deliberação de Câmara datada de 2001/06/26, e a parte ampliada não se destinar á produção industrial; -----
 - Tem um afastamento inferior a 5 metros às extremas da parcela, mas que poderá ser uma das adaptações referidas no artigo 28, pelo facto de a sua regularização ter sido objeto de declaração de interesse público para a região de acordo com deliberação de Câmara datada de 2001/06/26, e a parte ampliada não se destinar á produção industrial; -----
 Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12¹⁸ do Plano Diretor

¹⁷ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais-----
 Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:-
 1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----
 a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----
 b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----
 2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----
 a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----
 b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----
 c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

¹⁸ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos-----

Municipal, ou seja, o mínimo de 4 lugares de estacionamento no interior do lote; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 653/13.-----

De acordo com o n.º4 do art.º20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (apresenta recibo); -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Projeto de segurança contra incêndios; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.04.2013: -----

-A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

-À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.04.30 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA - REDUÇÃO DE CAUÇÕES -----

Foi presente a informação n.º 141/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

- O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Beneficiação do Largo da Lapa".-----
- De harmonia com deliberação em Reunião de Câmara do dia 7 de dezembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

• O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 4 dias do mês de janeiro de 2010, pelo valor de **347.809,39€**, (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove Euros e trinta e nove cêntimos), IVA não incluído.-----

• O Auto de consignação data de 22 de fevereiro de 2010.-----

• A receção provisória ocorreu no dia 30 de agosto de 2011.-----

• Decorrido mais de um ano após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 30% do valor da caução, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º3 do artigo 190/2012, de 22 de agosto de 2012.-----

II - Fundamentação-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições.-----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de **garantia bancária n.º GAR/09307515**, emitida pelo Banco BPI, S.A. em 28 de dezembro de 2009, no valor de 5%, correspondente a **17.390,47€**.-----

Foram, ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição e de 10% do valor do auto de revisão de preços, conforme quadro seguinte:-----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção
1	19.110,73€	955,54€
2	4.262,60€	213,13€
3	39.819,93€	1.991,00€
4	7.187,40€	359,37€
5	38.566,30€	1.928,32€
6	2.630,00€	131,50€
7	480,00€	24,00€
8	73.473,95€	3.673,70€
9	70.838,60€	3.541,93€
10	42.309,00€	2.115,45€
11	33.683,00€	1.684,15€
12	15.447,88€	772,39€
R.P.	4.541,09€	454,11€
Total	352.350,48€	17.844,59€

Estes valores foram substituídos por **garantia bancária n.º 00375534**, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 20 de abril de 2012, no valor **17.844,59€**.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Deste modo, propõe-se a autorização da redução das retenções em 75% que correspondem a **4.423,64€**, conforme resumo seguinte:-----

Contrato	Tipo	Valor	Redução de 30%
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária n.º GAR/09307515	17.390,47€	5.217,14€
	Caução através de garantia bancária n.º 00375534	17.844,59€	5.353,38€

Totais		35.235,06€	10.570,52€
--------	--	------------	-------------------

À consideração Superior.-----
 Chaves 12 de abril de 2012-----
 A Técnica Superior-----
 (Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a)-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.04.16.-----
 A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2013.04.30.-----
 À reunião de Câmara-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA - REDUÇÃO DE CAUÇÕES-----

Foi presente a informação nº 136/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. De harmonia com a deliberação da reunião de câmara, realizada no dia 19 de julho de 2007, o Município Chaves abriu procedimento para o concurso público, tendente à adjudicação da obra de "**Requalificação do pavimento e infra-estruturas da ponte romana - Remodelação do pavimento da ponte romana**".-----
2. De harmonia com a deliberação de câmara, realizada no dia 6 de dezembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas S.A." a execução da referida empreitada.-----
3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 179.022,70€ (cento e setenta e nove mil e vinte e dois euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----
4. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 16 de janeiro de 2008.-----
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de fevereiro de 2008.-----
6. Prazo de execução da obra: 60 dias.-----
7. De harmonia com a deliberação da reunião de câmara realizada no dia 21 de agosto de 2008, o executivo camarário aprovou o 1º Adicional ao contrato da empreitada, pelo valor de 8.735,52€ (oito mil setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 20 dias.-----
8. Foi realizado o contrato do 1º adicional ao contrato da empreitada e o respetivo auto de consignação, ambos no dia 20 de outubro de 2008.-----

9. A receção provisória ocorreu no dia **27 de junho de 2008**.-----
 10. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou Seguro Caução Apólice nº 7100891400034/0, emitido pela Mapfre Seguros Gerais S.A. em 8 de janeiro de 2008, no valor de 8.951,14€, correspondendo a 5% do valor do contrato, e para reforço de caução foram retidos 5% do valor de cada auto de medição.-----

11. Para cumprimento das obrigações contratuais, respeitantes ao 1º adicional ao contrato da empreitada, a entidade executante apresentou Garantia Bancária nº Gar/083079380, emitida pelo Banco BPI, S.A. em 25 de setembro de 2008, no valor de 436,78€, correspondendo a 5% do valor do 1º adicional ao contrato, e para reforço de caução foram retidos 5% do valor de cada auto de medição.-----

12. A entidade executante foi reembolsada pelo município de Chaves, no montante de 8.951,13€, correspondente ao reforço de caução de 5% retidos nos autos de medição apresentando para tal a garantia bancária nºGar/08308953, emitida pelo banco BPI S.A., no mesmo valor. -----

13. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 929 do dia 21/03/2013 vem solicitar a liberação da caução no valor de 90%, visto terem decorrido quatro anos da data da receção provisória e de acordo com o estabelecido no artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 11/04/2013, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, verificando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução.-----

Deste modo, propõe-se que seja autorizada a **redução das seguintes cauções**:-----

- Seguro Caução Apólice nº 7100891400034/0 (Mapfre) em 90%, no valor de **8.056,03€**;-----
- garantia bancária nº Gar/08308953 (BPI) em 90%, no valor de **8.056,03€**;-----
- Garantia Bancária nº Gar/083079380 (BPI) em 90%, no valor de **393,10€**

e ainda que seja restituído o valor de **393,10€**, retido no auto de medição nº7.-----

Autos	Valor do Auto	Retenção de 5%	
7 (T. MAIS)	8.735,52 €	436,78€	
		A restituir	
TOTAL	8.735,52€	90%	393,10€

Valor do Contrato 179 022,70 €	Garantias bancária nº7100891400034/0 (Mapfre) 8.951,14€	Redução da garantia bancária	
			4 anos 90%
	nº Gar/08308953 (BPI) 8.951,14€	4 anos 90%	8.056,03€
1º adicional 8.735,52€	nº Gar/083079380 (BPI) 436,78€	4 anos 90%	393,10€

Chaves, 11 de abril de 2013-----
 A Técnica Superior-----
 (Madalena Branco, Eng.ª)-----

Em Anexo: Auto de Vistoria-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.04.16.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2013.04.30.-----

À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.3. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS-----

Foi presente a informação nº 151/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

5. O auto de consignação é de 21 de maio de 2012.-----

6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.-----

II - Fundamentação-----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão na qualidade de subempreiteiro, a entidade executante, através de correio eletrónico vem apresentar o contrato de subempreitada, dos seguintes subempreiteiros:-----

-PINTORFAE - Pintores civis, unipessoal, Lda;-----

Para análise apresentou a seguinte documentação:-----

- Contrato de subempreitada;-----
- Certidão da Autoridade Tributária;-----
- Certidão da segurança social;-----
- Título de registo;-----
- Seguro acidentes trabalho-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra.-----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante.-----

À consideração superior.-----

Chaves 18 de abril de 2013-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.04.23.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2013.04.30.-----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.4. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - REDUÇÃO DE CAUÇÕES -----

Foi presente a informação nº 161/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (Tecnopolo) às Vias de Ligação à Fronteira".-----

2. De harmonia com deliberação em Reunião de Câmara do dia 5 de setembro de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 3 dias do mês de outubro de 2005, pelo valor de **693.440,93€**, (Seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta Euros e trinta e noventa e três cêntimos), IVA não incluído.-----

4. O Auto de consignação (parcial) data de 4 de novembro de 2015.-

5. Foi celebrado um contrato adicional, no valor de 37.500,00 no dia 21 de dezembro de 2006 -----

6. A receção provisória ocorreu no dia 22 de julho de 2008.-----

7. Decorridos mais de 4 anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 90% do valor da caução, de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º3 do artigo 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

II - Fundamentação-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições.-----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de **seguro-caução n.º 7400515614633**, emitido pela Mapfre Caucion y Credito, Compañia Internacional de Seguros e Reaseguros, S.A. em 20 de setembro de 2005, no valor de **34.672,05€**, correspondentes a 5% do valor do contrato.-----

Foram, ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição e de 10% do valor do auto de revisão de preços, conforme quadro seguinte:-----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção
1	60.144,30€	3.007,22€
2	33.670,51€	1.683,53€
3	41.793,15€	2.089,66€
4	14.986,94€	749,35€
5	42.971,43€	2.139,57€
6	20.317,55€	1.015,88€
7	27.927,39€	1.396,37€
8	62.506,18€	3.125,31€
9	130.974,78€	6.548,74€
10	49.316,47€	2.465,82€
11	43.623,88€	2.181,19€
12	105.512,19€	5.275,61€
13	51.552,65€	2.577,63€
15	8.323,50€	416,18€
Total	693.440,92€	34.672,05€

Estes valores foram substituídos pelo **seguro de caução n.º 7440715615339**, emitido pela **Mapfre caucion y Credito, S.A** e pela **garantia n.º GAR/08304665**, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de **3.007,22€** e **31.664,84€**.-----

Relativamente ao contrato adicional, o empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de **seguro-caução n.º7400615615153**, emitidos pela Mapfre Caucion y Credito, Compañia Internacional de Seguros e Reaseguros, S.A., no valor de **1.875,00€**, respetivamente, correspondentes a 5% do seu valor.-----

Foram ainda retidos nos autos os seguintes valores:-----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção
14-TM	18.750,00€	937,50€
16-TM	18.750,00€	937,50€
Total	37.500,00€	1.875,00€

A revisão de preços foi no valor de **51.159,55€**, tendo sido retidos **5.115,96€** correspondente a 10% do valor total do auto.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Deste modo, propõe-se a autorização da redução das retenções em 90% que correspondem a **70.389,07€**, conforme resumo seguinte:-----

Contrato	Tipo	Valor	Redução de 90%
Contrato inicial	Caução através de seguro-caução n.º 7400515614633	34.672,05€	31.204,85€
	Caução através de seguro de caução n.º 7440715615339	3.007,22€	2.706,50€
	Caução através de garantia bancária n.º GAR/08304665	31.664,84€	28.498,36€
Contrato inicial	Caução através de seguro-caução n.º 7400615615153	1.875,00€	1.687,50€
	Retenção nos autos	1.875,00€	1687,50€
Revisão de Preços	Retenção no auto	5.115,96€	4.604,36€
Total		78.210,07€	70.389,07€

À consideração Superior.-----

Chaves 26 de abril de 2012-----

A Técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.04.30.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2013.04.30.-----

À reunião de Câmara-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.5. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2013-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de

Construções Flaviense, Lda., no valor de 24.379,02 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.04.23.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. A consideração superior -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2013.04.30. -----

À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 24.379,02 € vinte e quatro mil trezentos e setenta e nove euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REALIZAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES - RELATÓRIO FINAL - -----

Foi presente a informação nº 162/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, procedeu à abertura de concurso público, por anúncio publicado no Diário da República, 2^a. Série, nº 21, de 30 de janeiro de 2013, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada designada " Realização de uma sondagem de pesquisa e captação de água termo mineral nas Termas de Chaves".-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Sondalis Captações de Água, Lda.", pelo valor de 126.400,01 € (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos euros e um cêntimo).-----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita dos concorrentes, sendo-lhe concedido o prazo de 5 dias, para se pronunciarem sobre o mesmo, e esgotado o prazo, para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de adjudicação. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Face ao exposto, propõe-se a aprovação do relatório final da empreitada "Realização de uma sondagem de pesquisa e captação de água termo mineral nas Termas de Chaves", à empresa "**Sondalis Captações de Água, Lda.**", pelo valor de **126.400,01 € (Cento e vinte e seis cinco mil e quatrocentos euros e um cêntimo)**, IVA não incluído, com um prazo de execução de 30 dias, remetendo-se o mesmo "relatório final " à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior-----
 Divisão de Obras Públicas, 30 de abril de 2013.-----

A Chefe de Divisão-----
 (Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final-----

RELATÓRIO FINAL-----

No 29 do mês de abril de 2013, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal: Nuno Bento Rodrigues, Técnico superior na Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 18 de abril, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - a adjudicação da empreitada "**Realização de uma Sondagem de Pesquisa e Captação de Água Termomineral nas termas de Chaves**" à empresa **Sondalis Captações de Água, Lda.** pelo valor de 126.400,01€ (**Cento e vinte e seis mil, quatrocentos Euros e um cêntimos**) IVA não incluído, com um prazo de execução de 30 dias - remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

b) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º2 do artigo 98º do CCP.-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri.-----

O Júri do Procedimento-----

O Presidente-----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

Os Vogais-----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

Nuno Bento Rodrigues-----

Anexo I - Classificação -----

ANEXO I-----

Ordenação das Propostas-----

Ordem	Nome da Empresa	Pond.	Valor da Proposta
1	Sondalis - Captações de Água, Lda.	0,955	126.400,01 €
2	Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	0,919	141.350,00 €
3	Geopesquisa - Sondagens e Captação de Água, Lda.	0,887	126.401,00 €

4	Renato Lima Azenha	0,842	126.588,99 €
5	Sondagens Casal, Lda.	0,712	157.380,00 €

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REALIZAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES". -----

No dia ... de de 2013, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 126 400,01 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos euros e um cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro: --
Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N.º 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, SONDALIS - Captações de Água, Lda., com sede na, em, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, titular do Alvará de Construção n.º, neste ato legalmente representada por, (estado civil), natural de, concelho de, residente em, titular do Bilhete de Identidade n.º, emitido em ... de de ... pelos S.I.C. em, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sítio da Internet www.portaldaempresa.pt efetuada no dia, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Realização de uma sondagem de pesquisa e captação de água termomineral nas Termas de Chaves"**, pelo preço de **€ 126 400,01** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos euros e um cêntimos) que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia, a aprovada a respetiva minuta do contrato, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação do passado dia, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª (Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **30 (trinta dias)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o

segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia ... de 2013. -----

Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável. ---

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª (Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5ª (Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:- publicada no despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 8 janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----

(Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:.....; Ação: -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº COM13-.....; COM13-..... de .../.../2013, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, havendo no entanto lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

Cláusula 8ª (Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª (Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projecto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 10ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia.....; -----

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia.....; -----

4. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia.....; -----

5. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6. Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.-

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato nº .../13 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.04.23.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2013.04.30. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final e respetiva minuta nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. EMPREITADA "ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO". - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 17/GNE/2013. -----

Foi presente a informação nº 162/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

1. INTRODUÇÃO -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 02 de abril de 2013, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

- Considerando que, no dia 12 de abril de 2013, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

- Considerando que, no dia 22/04/2013, o adjudicatário apresentou a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido efetuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 85º do Código dos Contratos Públicos, no passado dia 29/04/2013; -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 30 de abril de 2013 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO" -----

No dia ... de de 2013, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 623 535,40 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., com sede na Rua 1º de Maio, nº 90, freguesia de Freixo de Baixo, 4600 - 614 Amarante, Pessoa Coletiva nº 503472069, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, com o capital social de 1 000 000,00 euros, titular do Alvará de Construção nº 30169, neste ato legalmente representada por Carlos Machado Pinheiro, casado, residente na Rua Freixo de Baixo, nº 1554, em Freixo de Baixo, portador do cartão do cidadão nº 03455879 9 ZZ6, válido até 26.05.2014, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet www.portaldaempresa.pt, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada "**Acessos à Fundação Nadir Afonso**", pelo preço de **€ 623 535,40 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. ----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 02/04/2013, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../04/2013 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caderno de Encargos de Arqueologia, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 02/04/2012, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª (Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **150 (cento e cinquenta dias)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia ... de ... 2013. -----

Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

d) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

e) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

f) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável

a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável. ---
3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª (Pagamentos) -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva fatura. -----

Cláusula 5ª (Revisão de Preços) -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F09 - Arranjos Exteriores** - publicada no despacho nº 1 592/2004 (2ª série), de 8 janeiro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; Projeto: -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº COM13 -, de .../04/2013, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária Nº2507.003133.693, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 18 de abril de 2013, no valor de **€ 31 176,77** (trinta e um mil, cento e setenta e seis euros e setenta e sete cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. -----

Cláusula 8ª (Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª (Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo

contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 10ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 11ª (Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 02/04/2012; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 02/04/2013; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2013; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.-

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n.º .../13. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO DR. PAULO ALVES DE 2013.04.30. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida minuta nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

1. RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. REJEIÇÃO DE CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO DAS PARCELAS 10PP E 11PP. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 18/GNE/2013. -----

Foi presente a informação n.º 162/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do Artigo 128.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do Artigo 4.º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta N.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do Artigo 14.º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11 427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012. --

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2.ª série - N.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33.º e no n.º 1 do Artigo 35.º, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante global indemnizatório no valor de **€146.704,48 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e quatro euros e quarenta e oito cêntimos)**, ao proprietário das parcelas n.º 10PP e 11PP, em vista à aquisição por expropriação amigável das referidas parcelas. -----

5. Tal montante global indemnizatório - **€146.704,48**, correspondendo €103.061,75 à parcela 10PP e €43.642,73 à parcela 11PP -, atendeu ao critério de justiça e razoabilidade definido pelo perito oficial, Eng.º Fernando Cardoso, responsável pela realização da avaliação prévia. -----

6. Mediante carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com n.º 202, de 2013.03.01, veio o proprietário das referidas parcelas, Mário Araújo Marracho, apresentar contraproposta indemnizatória no valor de **€87,00/m²**, para a expropriação amigável da mesma, verificando-se um afastamento para mais do dobro entre os montantes indemnizatórios propostos, por expropriante e expropriado, em vista à aquisição das aludidas parcelas. -----

7. Face a tal disparidade, e ao conteúdo do parecer emitido pelo retrocitado perito da lista oficial sobre a matéria, documento com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com n.º 1062, de 2013.03.25, outra conclusão não será de tirar senão que

a contraproposta apresentada não tem interesse económico para a entidade expropriante, nos termos do disposto no n.º3, do artigo 35º do Código das Expropriações. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, uma vez esta conquistada, competir-lhe-á, também, a prática dos actos necessários à sua execução, e não sendo tal competência susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista à rejeição da contraproposta apresentada pelo proprietário das parcelas n.º 10PP e 11PP necessárias à execução da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite. - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), para execução da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**", nas Freguesias de Santa Maria Maior e Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves, por falta de interesse, na referida proposta, pelas razões supra aduzidas; -----

b) Seguidamente, que se dê início à expropriação litigiosa, mediante a promoção da correspondente arbitragem, em conformidade com o disposto na parte final do n.º3 do Artigo 35º e Artigo 38º, ambos do C.E.; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação dos interessados nos precisos termos do n.º3, do aludido preceito legal. -----

A técnica superior -----
Cristina Rodrigues-----

Em Anexo: -----

- Contra proposta apresentada pelo Sr. Mário de Araujo Marracho; ---

- Parecer emitido sobre a matéria pelo perito da Lista oficial, ----
Eng.º Fernando Cardoso -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. A consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.04.30. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
EMPRESAS MUNICIPAISXII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE SILVIO FRADE VIEIRA. INF. 2/DGF/2013. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Sílvio Frade Vieira, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura 09-30-NQ, provocados pelo deslocamento de uma tampa de saneamento, na Rua General Ferreira Montalvão Freguesia de Santa Cruz Trindade. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram apurados prejuízos pelos quais o Município é responsável, no valor de 799.50€ (setecentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos). Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), referente a franquia contratual, sendo o restante suportado pela seguradora. -----

À consideração Superior. -----
Chaves, 11 de Abril de 2013 -----

A assistente Técnica -----

(Em anexo respetivo processo -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MARCIA SANTOS DE 2013.04.30 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.04.30. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE MOTORISTAS. ARTIGO 75º DA LEI 66-B/12 DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 32/DRH/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. 2 - Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. 3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de formação contínua de motoristas de pesados de passageiros e de mercadorias, CAM (Certificado de Aptidão de Motoristas). -----

2 - Sendo certo que o valor estimado da prestação em causa é de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros). -----

3 - Com vista à adjudicação da prestação de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4 - Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.15. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à de aquisição de serviços para formação de motoristas de pesados de passageiros e de mercadorias, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso a proposta mereça parecer favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 17 de abril de 2013 -----

A Assistente Técnica -----

(Cristina Queiroga) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.04.30. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES SIGMA - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de Manutenção de Aplicações SIGMA. -----

1. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de **2.339€** (dois mil trezentos e trinta e nove euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição Manutenção de Aplicações SIGMA, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 29 de Abril de 2013 -----

O Técnico de Informática -----

(Luis Brito) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.30-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.04.30. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

DIVERSOS

XIV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1.CONSTRUÇÃO DE RELVADO NATURAL PELO MÉTODO DE SEMENTEIRA NO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento-----

Para conhecimento e respectiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra "Construção de Relvado natural pelo método de sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira", com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

O projecto de execução em referência, contempla a realização de obras de drenagem, rede de rega e sementeira de nova relva, dado que o relvado existente não reúne as condições mínimas para a prática da modalidade. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pela Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Construção de Relvado natural pelo método de sementeira no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 148.000.00 Euros, (cento e quarenta e oito mil euros), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Ajuste Directo; -----

5. A abertura de um procedimento por ajuste directo com consulta às firmas: -----

• JARDICAMP Centro de Jardinagem; -----

• Sport Relva; -----

• Anteros Empreitadas, S.A. -----

• m.j.s. Lda. -----

• Norcep, Lda. -----

• Relvirega. -----

por serem empresas idóneas, terem competência para a realização da obra. -----

6. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente:-

- a) Convite a enviar à entidade; -----
- b) Caderno de Encargos; -----
- c) Projecto de execução. -----
- d) Plano de Segurança e Saúde -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição---
7. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 60 dias -----
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----
- Presidente: Madalena Branco -----
- 1º Vogal afectivo: Vitor Pereira -----
- 2º Vogal afectivo: Fernanda Serra -----
- Suplentes: -----
- 1º Vogal suplente: Amélia Rodrigues -----
- º Vogal suplente: Madalena Branco-----
9. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P; -----
10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projecto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----
- No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projecto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----
- Estudo geológico - geotécnico - Tendo em consideração o tipo de intervenção a realizar, não foram realizadas sondagens geológicas;--
 - Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - Verifica-se que a obra do presente projecto não estão sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projectos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro; -----
 - Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Dada a obra, não se verificando a necessidade de realizar estudo de impacte social; -----
 - Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----
11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 148.000,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na acção 12P029 / económico 07.01.04.06.-----
12. Que ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dado que se torna urgente dotar a infra-estrutura existentes de um novo relvado, o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o assunto, aceitando a introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no dia 6 de maio. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do artigo 71 da Lei 169/99, de 18 de Setembro. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 03 de maio de 2013-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.^a Amélia Cristina Rodrigues) -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO
DR. PAULO ALVES DE 2013.05.06.** -----

À reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CONVITE PARA O PROGRAMA CLDS+ (CONTRATOS LOCAIS DESENVOLVIMENTO SOCIAL) INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº92 /SPDC N.º 01/2013 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

4. ENQUADRAMENTO -----

O Programa de Contratos locais de Desenvolvimento Social (CLDS), criado e regulado pela Portaria nº 396/2007 de 2 de Abril, com alterações introduzidas pela Portaria nº 285/2008, de 10 de Abril, tem como finalidade originária promover a inclusão social dos cidadãos de forma multissetorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos. -----

Os CDLS contêm a virtude de valorizar a proximidade e darem soluções concretas aos que delas carecem. É criada assim, uma nova vaga de CLDS, os CDLS+, no seguimento da aprovação da Portaria nº 135-C/2013, de 28 de Março, que surgem mais focalizados nos territórios envelhecidos e territórios afetados por calamidades, tendo agora em atenção a preocupação com o aumento da empregabilidade, no combate a situações de pobreza, especialmente a infantil e na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa de pessoas com deficiência e incapacidade. -----

5. FUNDAMENTAÇÃO -----

Os CDLS+ têm o objetivo de contribuir para o aumento da empregabilidade, para um combate à pobreza e à exclusão social, garantindo, sobretudo, uma maior proteção às crianças, jovens e idosos, fornecendo os instrumentos adequados nas respostas às calamidades, sempre tendo como principal pressuposto o desenvolvimento social e a inclusão social e a concretização de medidas que promovam a participação ativa de pessoas com deficiência e incapacidade. -----

Assim, -----

Considerando que, a atual crise económica e financeira tem despoletado a emergência de novas formas de atuação num esforço contínuo de responder às múltiplas e complexas necessidades com que a sociedade portuguesa se deparou; -----

Considerando que, o Concelho de Chaves apresenta uma realidade incontornável em matéria de envelhecimento a qual carece de especial atenção; -----

Considerando que, a atual conjuntura sócio-económica é propiciadora de condições de desemprego, precariedade laboral e incerteza quanto ao desempenho profissional; -----

Considerando que, o Poder Local deverá assumir uma posição ativa e dinâmica tendente a minimizar os efeitos mais profundos que afetam as famílias; -----

Considerando que é necessário o combate a situações críticas de pobreza que afetam várias famílias, gerando grandes vulnerabilidades; -----

Considerando que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social; -----

6. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Aceitar o convite para dinamizar a parceria no Concelho de Chaves do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS+);

2. Notificar o ISS, I.P, da decisão da decisão que vier a ser proferida pelo executivo camarário; -----

3. Sugerir a Associação "Chaves Social" IPSS, como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), uma vez que cumpre os requisitos previstos no nº3, da norma VII da portaria nº 135-C/2013, de 28 de Março e atua na área social, tendo sido, a associação referida, criada no âmbito do CLAS; -----

3. Propor ao Instituto da Segurança Social, I.P. e ao CLAS que o coordenador técnico do CLDS+ será designado futuramente em parceria com a ECPL; -----

4 - Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ---
À consideração Superior. -----

Chaves, 03 de maio de 2013 -----
A Técnica Superior -----
(Sandra Sarmento) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.05.06 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.05.06 -----

À reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
